



Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DE. PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0044/07-AL.

Data: 32 / 04 / 2008

Protocolo nº: 0392/08

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em conflito com a Lei, conforme especifica e adota outras providências".

TRAMITAÇÃO

Leitura: 07/04/2008

23ª S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ / -	/ -CJR-AL	CDH	/ / -	/ -CDH-AL
COF	/ / -	/ -COF-AL	CAS	/ / -	/ -CAS-AL
CEG	/ / -	/ -CEC-AL	CAB	/ / -	/ -CAB-AL
CAP	/ / -	/ -CAP-AL	CPA	/ / -	/ -CPA-AL
CTO	/ / -	/ -CTO-AL	CMA	/ / -	/ -CMA-AL
CIC	/ / -	/ -CIC-AL	CREDE	/ / -	/ -CREDE-AL
CTUR	/ / -	/ -CTUR-AL	CET	/ / -	/ -CET-AL

Observação:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0044/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0044 / 2008-AL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR
O _____ PROGRAMA ESTADUAL DE
APRENDIZAGEM PARA O ADOLESCENTE
EM CONFLITO COM A LEI, CONFORME
ESPECÍFICA _____ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Estado do Amapá, por seus representantes,
DECRETOU e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.

Art. 2º - O Programa será dirigido ao atendimento a adolescentes de ambos os sexos com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, submetidos a medidas sócio-educativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão.

Art. 3º - O Programa contará com a participação de instituições formadoras, Órgãos da Administração Pública Direta e da Indireta, além das entidades executoras de medidas sócio-educativas.

Art. 4º - O Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, tem por objetivo:

I - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas sócio-educativas, através da articulação da rede de programas de sócio-educação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

II - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção educativa do adolescente em conflito com a lei;

III - Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0392/08

PROTOCOLO EM 02/04/08 HORÁRIO 10:50

Servidor responsável Janete Bala

NOME DO SERVIDOR ASSEMBLÉIA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV - propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área da administração;

V - estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;

Art. 5º - Ficam criadas 300 (trezentas) vagas de auxiliar administrativo-aprendiz, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - Para atendimento ao Programa nos termos do artigo 1º e art. 5º, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas, o regime de aprendizagem previsto nos artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 10.097/2000) e Decreto Federal 5598/2005, exclusivamente para inserção social de Adolescentes em Conflito com a Lei, nos termos do artigo 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 7º - A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 5º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

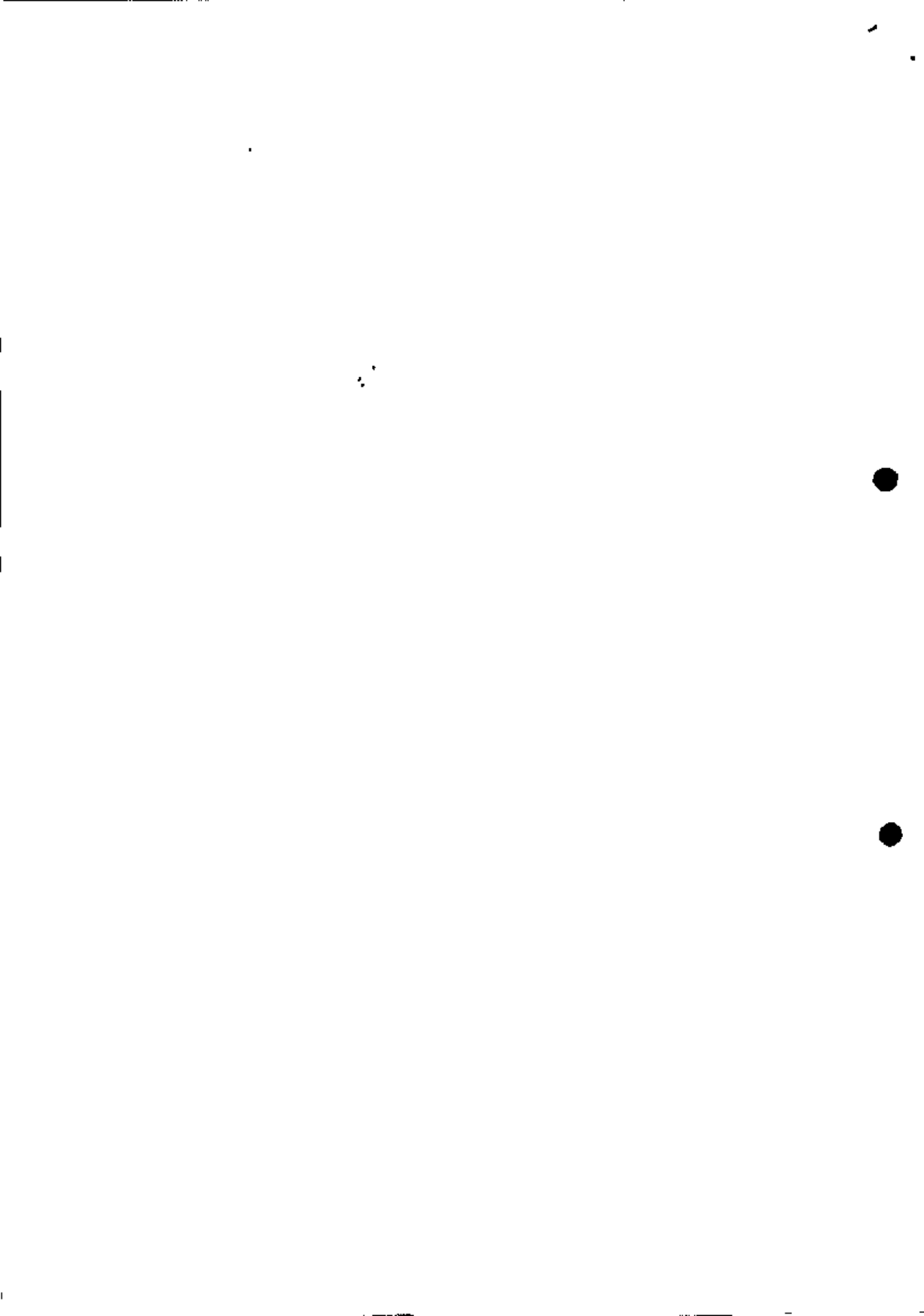
Art. 8º - As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo hora por 20 horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal em cada Instituição Pública.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, sede do Poder Legislativo Estadual,
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ - PR, em 17 de Março de 2008.

Deputado PAULO JOSÉ





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

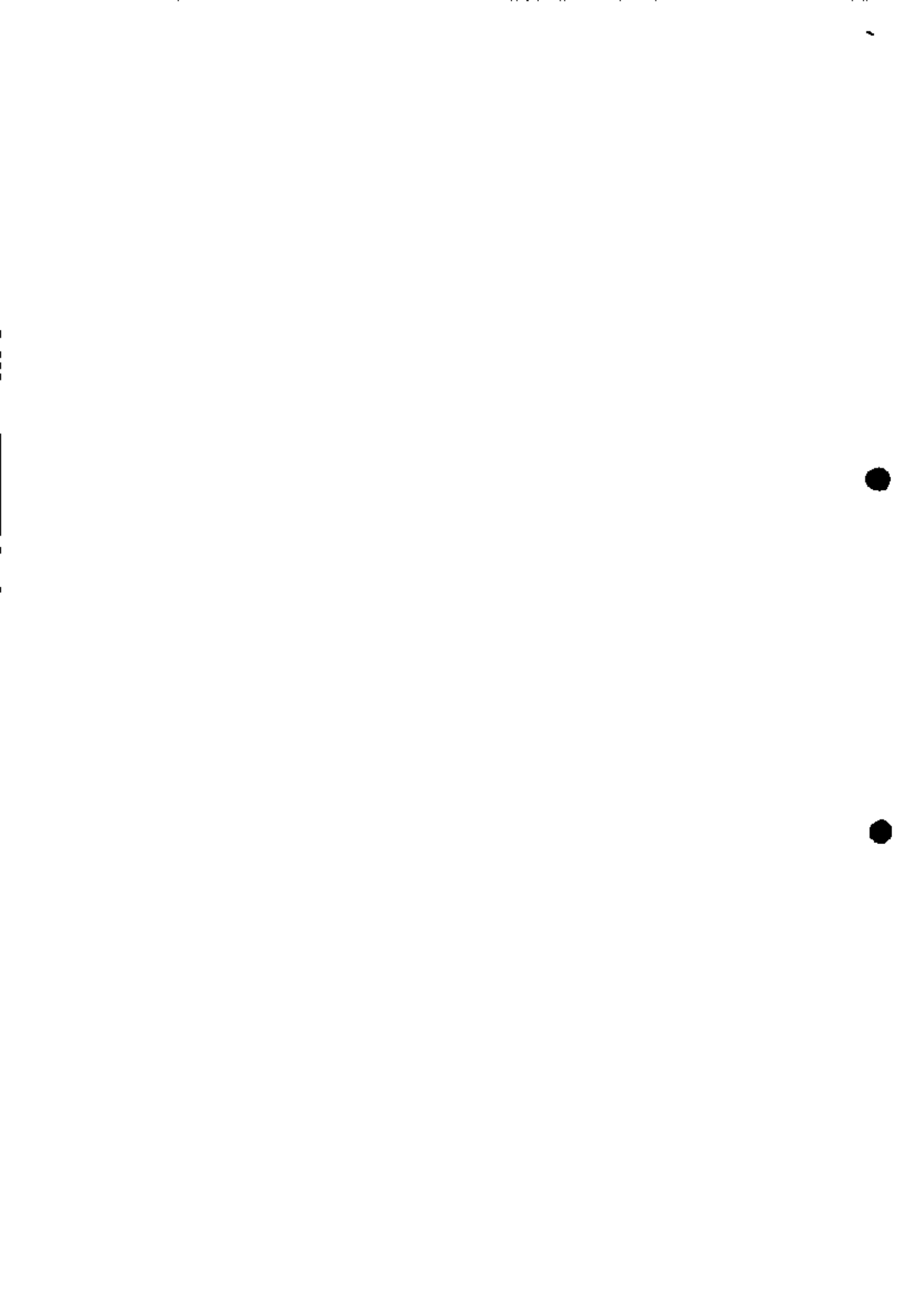
PROJETO DE LEI Nº 0044/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei nº 0044/08-AL** para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 02 de abril de 2008.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0044/08-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0044/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO --
CJR.**

Macapá - AP, 30 de abril de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0394/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
4 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0041/08-AL	"Institui o Dia do Taxista a ser comemorado no dia 24 de novembro".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0042/08-AL	"Dispõe sobre a utilização de Recursos Visuais destinados as pessoas com deficiência auditiva na veiculação de Propaganda Oficial".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0043/08-AL	"Especifica normas para a realização de grandes eventos em todo o Território do Estado do Amapá".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0044/08-AL	Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Estadual de Aprendizagem para o adolescente em conflito com a Lei, conforme especifica e adota outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

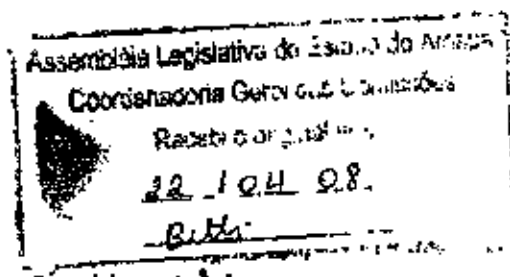
Respeitosamente,

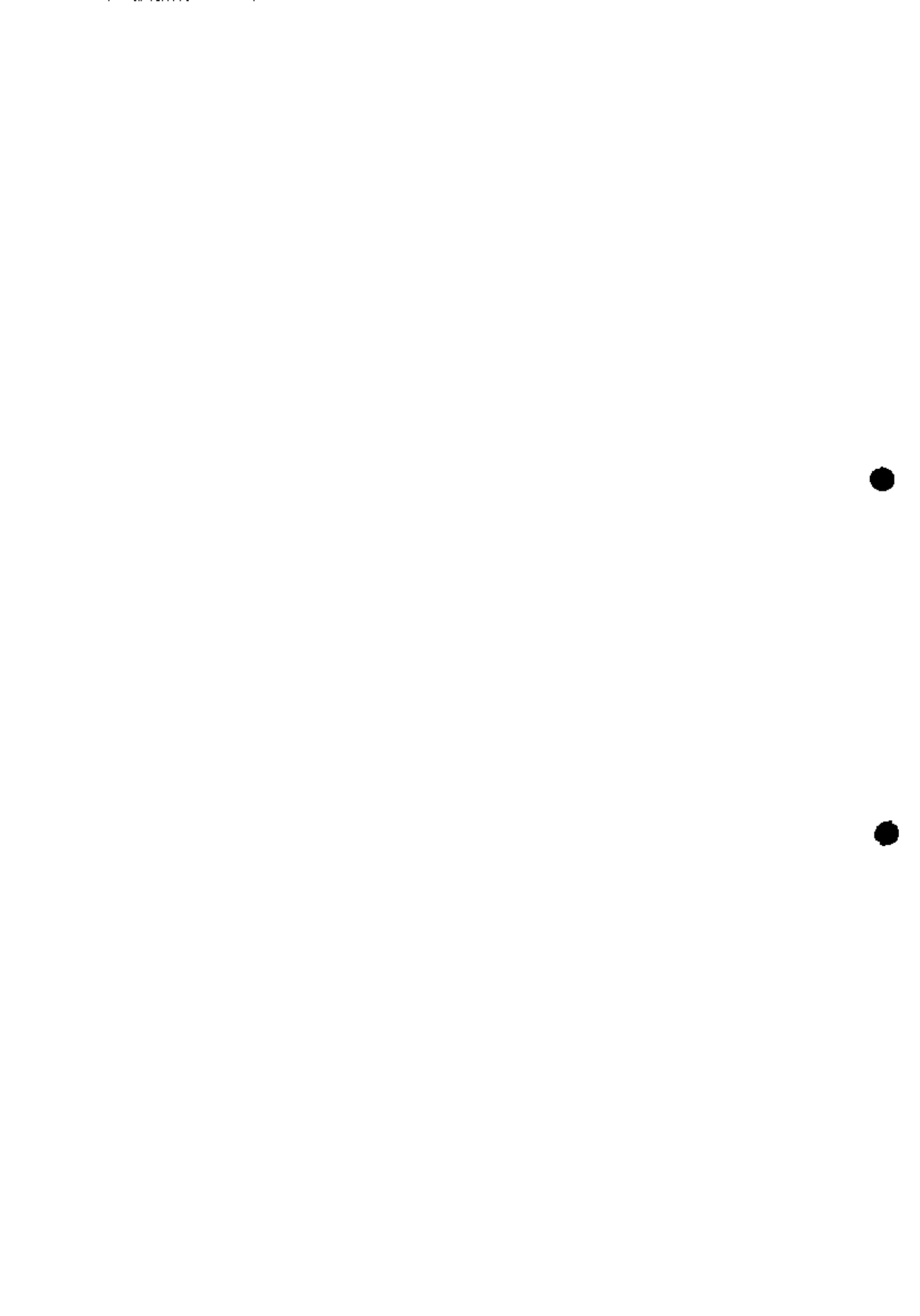

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0044/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de abril de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL nº. 0044/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de abril de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

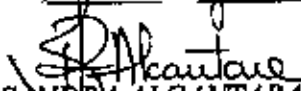
Macapá-AP, 02 de junho de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0089 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 02 de junho de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0089/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto nº. 0044/08-AL	AUTOR: Deputado PAULO JOSÉ
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0025/08-AL, sobre autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em conflito com a Lei, de autoria do Deputado Paulo José, a mim encaminhado para competente parecer.

Preliminarmente se verifica que a proposição tem um caráter eminentemente autorizativo, uma vez que faculta ao Executivo determinar as providências no sentido de implementar referido programa, ficando, portanto, dependente do poder discriminatório do Governador do Estado a sua concretização.

O projeto em questão não fere a competência estabelecida no disposto no art. 94, da Constituição Estadual e ainda, é de grande alcance social além de não ferir qualquer dispositivo legal ou constitucional. E encontra se redigido dentro da perfeita técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0044/08-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

.





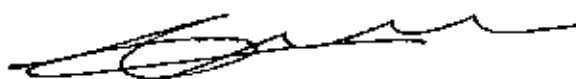
III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0044/08-AL.

Macapá, de _____ de 2008.


VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0043/08-CJR-AL

Macapá-AP,
04 de agosto de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição - Ementa
0053/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI COMPL	0002/08-AL, Altera o dispositivo à Lei Complementar nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das Leis e demais atos normativos Estaduais.
0089/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0044/08-AL Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Estadual de Aprendizagem para o adolescente em conflito com a Lei, conforme específica e adota outras providências.
0119/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0060/08-AL "Denomina Escola Estadual Adelano Nunes Lacerda a Escola Estadual Uruá".

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

RECEBI EM
04/08/08
12:20 HS





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0044/08-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0044/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 06 de agosto de 2008.

Presidente

